



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA REGIANE APARECIDA GAZZANEO LUNA 06540730667, inscrito no CNPJ 31.616.965/0001-37 PARA USO DE QUIOSQUES PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE.

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, CEP 37620-000, CNPJ 18.675.934/0001/99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado a empresa REGIANE APARECIDA GAZZANEO LUNA 06540730667, inscrito no CNPJ 31.616.965/0001-37, estabelecida no endereço Praça José Teodoro Serafim, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada por Regiane Aparecida Gazzaneo Luna, portadora da Cédula de Identidade n.º 50.035.230-6 e CPF (MF) n.º 065.407.306-67, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Concessão para o uso de quiosques para a exploração dos serviços de lanchonete, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante do Processo nº 119/2018 Concorrência nº 003/2018, sujeitando-se o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MUNHOZ, DESTINADO À ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE LANCHONETE, CONSTITUIDO POR 01 (UM) QUIOSQUE COM O TAMANHO DE 12,80M² (DOZE METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), COM COBERTURA, TODOS LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ TEODORO SERAFIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, conforme as especificações constantes dos Anexos do edital da Concorrência n.º 003/2018 e obedecendo à seguinte discriminação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995 e LC 068/2013 do Município de Munhoz, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68/2013, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

3.2. A concessionária deverá tomar posse do imóvel em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade/rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela CONCEDENTE.

3.3. Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.

4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

4.2. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela CONCEDENTE e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

4.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados em relatório técnico.

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

5.1.3. Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

5.2.1. Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos.

5.2.2. Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CONCEDENTE para aprovação prévia.

5.2.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.4. Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

5.2.5. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

5.2.8. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.9. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

5.2.9. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.9.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

5.9.11. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Munhoz-MG.

5.9.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do quiosques, salvo aparelhos de Televisão.

5.9.13. Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento no mínimo de quarta a domingo, em horário a ser estabelecido pelo Concessionário.

5.9.14. Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os seguintes pontos:

a) a CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

b) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

5.9.14. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE - que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

5.9.15. As benfeitorias, manutenção, reforma e reparos aprovados pela CONCEDENTE serão incorporados ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

5.9.16. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

5.9.17. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

5.9.18. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

5.9.19. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pelo Município de Munhoz e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

5.9.20. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CONCEDENTE.

5.9.21. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CONCEDENTE.

5.9.21. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

5.9.22. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

5.9.23.. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

6.1. Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato e posteriormente, mediante boleto

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

bancário a ser retirado no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

6.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

6.4. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 5% (cinco por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

6.5. As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

6.6. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

6.7. Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Munhoz-MG para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago.

6.8. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

7.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA -- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO DA ILHA a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a CONCEDENTE, quando necessário.

8.2. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

8.3. Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

8.5. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

8.7. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

8.8. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da ADMINISTRAÇÃO, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser subrogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa: as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CONCEDENTE.

9.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

9.5. É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

9.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 9.1 é de competência do Prefeito Municipal de Munhoz-MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6.1. As sanções "a", "b" e "c" do sub-item 9.1 serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Munhoz-MG.

9.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

10.3. O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNICA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da ADMINISTRAÇÃO, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da ADMINISTRAÇÃO;
- i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

10.4. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.5. Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.6. A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

10.7. Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.2. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

11.3. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

11.4. Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO

12.1. Havendo desistência da delegação por parte da CONCESSIONÁRIA, o quiosque, objeto deste contrato, será integrado à CONCEDENTE, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão-MG , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Munhoz-MG, 05 de Outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Otávio Luiz de Souza
P/ Cedente



REGIANE APARECIDA GAZZANEO LUNA 06540730667
CNPJ 31.616.965/0001-37
Regiane Aparecida Gazzaneo Luna CPF 065.407.306-67
P/ Concessionário

Testemunhas:



CPF: 076.036.526-18



CPF: 53.449.692-8
117.219.036-40

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37 620-000